

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.935, DE 2019

Dispõe sobre a prevalência das normas de direito do consumidor sobre a Regulação Bancária.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei busca impedir que as instituições financeiras cobrem do cliente valores destinados a ressarcir serviços prestados por terceiros, quando não houver especificação de quais serviços foram efetivamente prestados.

Ressalta o autor que “essa cobrança de ressarcimento de serviços prestados não pode se dar de forma genérica. Tal generalidade afronta o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não especifica o serviço prestado pelo terceiro”.

A proposição, segundo despacho da Mesa desta Casa, tramita em regime ordinário e foi distribuída, para análise conclusiva, às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente. Nesta Comissão, recebi a honrosa incumbência de relatar a matéria que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto ora em debate enfrenta questão atual e, sob a perspectiva que deve nortear as análises desta Comissão de Defesa do Consumidor, merece acolhimento.

Tem sido prática constante nos contratos de financiamento bancário a inclusão de cláusula geral de ressarcimento, pelo consumidor, dos custos dos serviços prestados por terceiros no âmbito da operação de crédito. O emprego dessa disposição genérica tem propiciado a cobrança abusiva, pelas instituições financeiras, de rubricas supostamente relacionadas a atividades de terceiros, sem indicação expressa da pessoa física ou jurídica prestadora, da natureza do serviço e sem comprovação do efetivo fornecimento.

A reiteração dessas cobranças tem constituído em fonte adicional de lucratividade para os bancos, sem justificção econômica e sem respaldo nas regras de proteção do consumidor, que asseguram o direito fundamental do consumidor a informação ampla e adequada sobre todos elementos que compõem a relação de consumo e determinam a aderência obrigatória dos fornecedores aos princípios da transparência, equidade e boa-fé.

Desse modo, somos favoráveis ao projeto. Entendemos que, ao impedir o emprego de cláusulas genéricas de ressarcimento e exigir a especificação dos serviços efetivamente prestados, a proposição contribui para fortalecer nossa arquitetura de defesa do consumidor.

Votamos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.935, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relatora

2019-15856